



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-002400/026/10

Município: Estância Hidromineral de Águas de São Pedro.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2010.

Prefeito: Sr. Paulo Cesar Borges.

Período: 01-01-10 a 20-12-10.

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Sr. Silvio Cesar Corrente.

Período: 21-12-10 a 31-12-10.

Advogados: Drs. Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP 212.125), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP 199.191), Merari dos Santos (OAB/SP 183.727) e outros.

Acompanham: TC-002400/126/10 e Expedientes: TC-039986/026/10, TC-008473/026/11, TC-026641/026/11 e TC-032494/026/11.

EMENTA: *Município: Estância Hidromineral de Águas de São Pedro. Contas anuais do exercício de 2010. O Município repassou ao seu Legislativo percentual acima do permitido pela Constituição Federal, em seu artigo 29-A. Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002400/026/10.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 20 de novembro de 2012, pelo Voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, exercício de 2010.

Decidiu, ainda, acolher as recomendações propostas por SDG às fls. 169, que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, seja comunicado ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas pertinentes à sua alçada, ante o descumprimento do artigo 29-A da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Presente o Procurador do Ministério Público de
Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 07 de dezembro de 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-002400/026/10

PEDIDO DE REEXAME

Município: Estância Hidromineral de Águas de São Pedro.

Prefeitos: Paulo César Borges e Silvio César Corrente.

Exercício: 2010.

Requerente: Paulo César Borges - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 20-11-12, publicado no DOE de 15-12-12.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Janaina de Souza Cantarelli, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-002400/126/10 e Expedientes: TC-039986/026/10, TC-032494/026/11, TC-026641/026/11, TC-008473/026/11, TC-011803/026/13 e TC-006666/026/13.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

REPASSE AO LEGISLATIVO SUPERIOR AO LIMITE DETERMINADO PELO ARTIGO 29-A, INCISO I, DA CARTA FEDERAL - APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 58/09 - Razões recursais insuficientes para alterar essa situação. PEDIDO DE REEXAME CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de junho de 2013, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, considerando que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos do r. decisório combatido, negar-lhe provimento, ficando mantido, integralmente, o v. parecer recorrido.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 12 de junho de 2013.

ANTONIO ROQUE CITADINI

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

1

DECRETO LEGISLATIVO Nº02, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

(Dispõe sobre a rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo- TC-2400/026/10 e aprovação das Contas da Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, referente ao exercício financeiro de 2010).

RUBENS APARECIDO ANTUNES, Presidente da Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU**, e nos termos do Parágrafo Único do Art. 63 da Lei Orgânica do Município e Art. 261 da Resolução nº06/1994 (Regimento Interno), **PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica **REJEITADO** o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Processo TC-2400/026/10, referente às Contas da Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, do exercício financeiro de 2010.

Art. 2º Ficam **APROVADAS** as Contas da Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, Processo TC-2400/026/10, referentes ao exercício financeiro de 2010.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.


RUBENS APARECIDO ANTUNES
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado na Diretoria Legislativa da Câmara de Vereadores, na mesma data.


IZILDINHA M. BARBOZA DE LIMA
ANALISTA CONTÁBIL

www.camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br

Telefones: 19 3482.1348/3482.2778/3482.1276

Praça Prefeito Geraldo Azevedo, nº123- Centro - Águas de São Pedro- SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



P A R E C E R

TC-000872/026/11

Prefeitura Municipal: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): Paulo Cesar Borges.

Período(s): (07-01-11 a 11-07-11) e (01-08-11 a 31-12-11).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Silvio Cesar Corrente.

Período(s): (01-01-11 a 06-01-11) e (12-07-11 a 31-07-11).

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli, Ruy Luiz Ramires Júnior e outros.

APLICAÇÃO NO ENSINO	25,14%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	65,49%
DESPESAS COM PESSOAL	47,25%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	20,06%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	0,98%

A Colenda **Segunda Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de junho de 2013, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir **Parecer Favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Águas de São Pedro, exercício de 2011**, com recomendações a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Determinou, por fim, a abertura de **autos apartados** para análise das despesas derivadas da implantação do Projeto Lego de Educação Tecnológica e das respectivas execuções dos contratos n°s 15/2011 e 75/2011 (matéria tratada no item C.2.3 do relatório de fiscalização).

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



Publique-se.

São Paulo, 10 de junho de 2013

ROBSON MARINHO - Presidente

SAMY WURMAN - Relator

REF.: TC-000872/026/11